



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,  
LIBERDADES E GARANTIAS**

**PARECER SECTORIAL – ÁREA DA JUSTIÇA**

**PROPOSTA DE LEI N.º 60/XIV/2.<sup>a</sup> (GOV) – LEI DAS GRANDES  
OPÇÕES PARA 2021-2023**

**PROPOSTA DE LEI N.º 61/XIV/2.<sup>a</sup> (GOV) – APROVA O ORÇAMENTO  
DO ESTADO PARA 2021**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**I. a) Nota introdutória**

O Governo apresentou à Assembleia da República, em 12 de outubro de 2020, as Propostas de Lei n.º 60/XIV/2.<sup>a</sup> e n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>, que aprovam, respetivamente, as Grandes Opções para 2021-2023 e o Orçamento do Estado para 2021.

Por despacho do mesmo dia do Senhor Presidente da Assembleia da República, estas iniciativas baixaram à Comissão de Orçamento e Finanças (comissão competente), e às restantes Comissões Parlamentares Permanentes para efeito de elaboração de parecer nas respetivas áreas sectoriais.

À Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, compete analisar e elaborar parecer nas áreas da sua competência, nomeadamente emitir um parecer sectorial referente à área da Justiça.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A discussão na generalidade destas iniciativas encontra-se agendada para as reuniões plenárias de 27 e 28 de outubro, data da respetiva votação na generalidade, seguindo-se, posteriormente, a apreciação na especialidade que compreenderá audições de Ministros sectoriais, sendo que a audição da Ministra da Justiça se encontra agendada para o dia 9 de novembro, às 9 horas.

A discussão e votação na especialidade destas Propostas de Lei estão previstas para os dias 29 de outubro a 26 de novembro, e a votação final global, para o dia 26 de novembro de 2020.

### **I b) Do objeto, conteúdo e motivação das iniciativas**

#### ➤ **Proposta de Lei n.º 60/XIV/2.ª (GOV) – Lei das Grandes Opções para 2021-2023 – Área da Justiça**

O documento das Grandes Opções para 2021-23, anexo à Proposta de Lei em análise, na parte respeitante à Justiça, que se encontra incluída no “3. *Governança e serviços públicos*”, propõe “*Uma Justiça eficiente, ao serviço dos direitos e do desenvolvimento económico-social*”.

Para tornar a Justiça mais próxima dos cidadãos, mais eficiente, moderna e acessível, o Governo refere que irá:

- *«Implementar um sistema de apoio judiciário mais efetivo, apto a abranger aqueles que efetivamente dele necessitam e que, simultaneamente, assegure uma boa gestão dos recursos públicos, com garantia da qualidade dos profissionais que prestam esse serviço, fomentando a sua formação contínua e a troca de experiências entre si;*
- *Estabelecer no âmbito da Lei de Programação do Investimento em Infraestruturas e Equipamentos do Ministério da Justiça a programação plurianual dos investimentos com vista à implementação de uma estratégia plurianual de construção, requalificação e conservação das infraestruturas, bem como a renovação e modernização dos equipamentos, dos sistemas de tecnologias de informação da justiça e veículos e que, por essa via, permita concretizar as prioridades previstas no Relatório sobre o Sistema Prisional e no Plano Estratégico Plurianual de Requalificação e Modernização da*



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### *Rede dos Tribunais;*

- *Reduzir as situações em que as custas processuais comportam valores excessivos, nos casos em que não exista alternativa à composição de um litígio;*
- *Melhorar a formação inicial e contínua dos magistrados, de forma desconcentrada e descentralizada e com especial enfoque na matéria da violência doméstica, dos direitos fundamentais, do direito europeu e da gestão processual;*
- *Garantir que o sistema de Justiça assegura respostas rápidas, a custos reduzidos, acrescentando competências aos julgados de paz, articulando a expansão da rede com os municípios e maximizando o recurso aos sistemas de resolução alternativa de litígios, nomeadamente através do desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;*
- *Desenvolver novos mecanismos de simplificação e agilização processual nos vários tipos de processo, designadamente através da revisão de intervenções processuais e da modificação de procedimentos e práticas processuais que não resultem da lei, pese embora signifiquem passos processuais acrescidos resultantes da prática judiciária;*
- *Aumentar a capacidade de resposta da jurisdição administrativa e tributária, tirando pleno partido das possibilidades de gestão e agilização processual, designadamente quanto a processos de massas;*
- *Manter um esforço permanente de informatização dos processos judiciais, incluindo nos tribunais superiores, continuando a evoluir na desmaterialização da relação entre o tribunal e outras entidades públicas, e assegurando a gestão pública e unificada do sistema CITIUS;*
- *Assegurar os investimentos necessários ao robustecimento tecnológico com vista ao reforço da qualidade e a celeridade do serviço prestado nos registos públicos, quer nos serviços presenciais, quer nos serviços desmaterializados, apostando na simplificação de procedimentos, em balcões únicos e serviços online;*
- *Assegurar a citação eletrónica de todas as entidades administrativas e a progressiva citação eletrónica das pessoas coletivas, eliminando a citação em papel;*
- *Melhorar os indicadores de gestão do sistema de justiça de modo a ter informação de gestão de qualidade disponível para os gestores do sistema, bem como mecanismos de alerta precoce para situações de congestionamento dos tribunais;*
- *Fomentar a introdução, nos processos cíveis, de soluções de constatação de factos por peritos ou técnicos, por forma a evitar o recurso excessivo à prova testemunhal ou a peritagens;*
- *Reforçar a ação dos centros de arbitragem institucionalizados para a resolução de conflitos administrativos enquanto forma de descongestionar*



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*os tribunais administrativos e fiscais e de proporcionar acesso à justiça para situações que, de outra forma, não teriam tutela jurisdicional efetiva;*

- *Continuar a execução do programa de requalificação do sistema de reinserção social, prisional e tutelar educativo e reforçar os mecanismos de articulação com o Ministério da Saúde no sentido de melhorar o nível de prestação dos cuidados de saúde nos Estabelecimentos Prisionais e Centros Educativos, nomeadamente ao nível da saúde mental;*
- *Prosseguir a implementação das medidas do plano de ação “Justiça + Próxima” nas suas múltiplas valências e eixos, alinhando com as melhores práticas internacionais;*
- *Simplificar e desburocratizar os procedimentos de gestão e alinação de património não essencial à prossecução das atribuições do Ministério da Justiça;*
- *Implementar um Sistema Integrado do Atendimento nos Registos, promovendo a melhoria do acesso, qualidade e eficiência do atendimento, no contexto presencial, telefónico e online;*
- *Prosseguir a renovação dos diversos sistemas de informação de suporte aos Registos, articulando-os com novos desafios, nomeadamente, o relativo ao Registo Predial com o novo regime simplificado de propriedade rústica (BUPi - Balcão Único do Prédio), garantindo a sua atualização, maiores níveis de segurança e de qualidade de dados;*
- *Promover o redesenho da oferta dos serviços online dos Registos, tornando-os mais acessíveis, compreensíveis e fáceis de utilizar, integrados e potenciados pela Plataforma de Serviços Digitais da Justiça.»*

Visando aumentar a transparência na administração da justiça, prevê-se que o «Governo irá:

- *Assegurar aos cidadãos, de dois em dois anos, um compromisso público quantificado quanto ao tempo médio de decisão processual, por tipo de processo e por tribunal;*
- *Consolidar a Plataforma Digital da Justiça, enquanto ponto único de contacto e acesso a informação e serviços online relevantes para os cidadãos, empresas e profissionais da justiça;*
- *Melhorar os indicadores de gestão do sistema de justiça de modo a ter informação de gestão de qualidade disponível para os gestores do sistema e desenvolver mecanismos de alerta precoce para situações de congestionamento dos tribunais;*
- *Criar bases de dados, acessíveis por todos os cidadãos, que incluam também informação estruturada relativa aos conteúdos das decisões, números de processos distribuídos por tipo de processo por tribunal, tempo médio das decisões em cada tribunal em função da natureza do processo, etc.;*



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- *Reforçar as competências de gestão processual nos tribunais, enquanto condição necessária para garantir a prestação aos cidadãos de um serviço de justiça atempado e sem desperdício de recursos;*
- *Simplificar a comunicação entre tribunais e outras entidades públicas, bem como a comunicação direta com os cidadãos, aproveitando as comunicações obrigatórias para dar informação sobre a tramitação processual em causa, eventuais custos associados e alternativas de resolução;*
- *Assegurar que as citações, notificações, mandados ou intimações dirigidas a particulares utilizam sempre linguagem clara e facilmente perceptível por todos os cidadãos.»*

Com o objetivo de criar condições para a melhoria e eficácia das decisões judiciais, o Governo assume que irá:

- *«Aumentar os modelos alternativos ao cumprimento de pena privativa da liberdade em estabelecimento prisional, em especial para condenados aos quais se recomende uma especial atenção do ponto de vista social, de saúde ou familiar;*
- *Reforçar a resposta e o apoio oferecido às vítimas de crimes, em parceria com entidades públicas e privadas, e melhorar o funcionamento da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes;*
- *Investir na requalificação e modernização das infraestruturas prisionais e de reinserção social, bem como no acesso a cuidados de saúde da população reclusa, designadamente ao nível da saúde mental;*
- *Melhorar o sistema de registo criminal, garantindo a conexão entre bases de dados públicas, clarificando as respetivas consequências em articulação com o sistema de execução de penas;*
- *Criar um corpo de assessores especializados para os tribunais e investir na sua formação inicial e contínua, a funcionar de forma centralizada, designadamente em matérias cuja complexidade técnica aconselha a existência de um apoio ao juiz;*
- *Garantir adequada formação inicial e contínua aos oficiais de justiça, com reforço da capacitação e valorização das respetivas competências;*
- *Agilizar o tempo de resposta em matéria de perícias forenses e demais serviços no âmbito da medicina legal;*
- *Permitir e incentivar a composição por acordo entre a vítima e o arguido, nos casos em que não existe outro interesse público relevante;*
- *Permitir a suspensão provisória do processo para um número mais alargado de crimes, desde que todas as partes estejam de acordo;*
- *Revisitar o conceito e a forma de quantificação dos danos não patrimoniais, no sentido de corresponderem a uma efetiva tutela da pessoa e da dignidade*



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*humana.»*

O documento das Grandes Opções para 2021-2023, anexo à Proposta de Lei em apreço, contém, ainda, no ponto “3.2. *Melhorar a qualidade da democracia e combate à corrupção*”, medidas para prevenir e combater a corrupção e a fraude, comprometendo-se o Governo a:

- *«Introduzir a temática da “Corrupção – Prevenir e Alertar” como área transversal a vários domínios da Cidadania e Desenvolvimento em todos os ciclos do ensino básico e secundário e dar relevo à matéria em unidades curriculares do ensino superior e em bolsas e projetos de investigação financiados por agências públicas;*
- *Formar para o valor da integridade quem tem vínculo de emprego público, ingresse em determinadas profissões, ou seja, nomeado para certos cargos;*
- *Instituir o relatório nacional anticorrupção, no qual deverão estar tratados dados informativos e sumulas dos factos relativos a crimes de corrupção que deram origem a condenações já transitadas em julgado;*
- *Estabelecer que, de 3 em 3 anos, no âmbito dos relatórios de política criminal, a Procuradoria Geral da República deve reportar à Assembleia da República o grau de aproveitamento e aplicação dos mecanismos legalmente existentes no âmbito do combate à corrupção;*
- *Cooperar com outros Estados, em particular no quadro da União Europeia e da CPLP, para uma resposta mais efetiva aos fenómenos corruptivos e cooperar com organizações e organismos internacionais como as Nações Unidas, a OCDE, o Conselho da Europa (GRECO) e o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);*
- *Reforçar mecanismos de articulação entre entidades públicas e entre estas e as privadas, fomentando o intercâmbio de informações quanto a boas práticas e estratégias de prevenção, deteção e repressão, nomeadamente através da criação de bancos digitais, associados a uma plataforma comunicacional para partilha de informações, e da implementação de um espaço institucional onde possa ter lugar um encontro periódico entre as referidas entidades;*
- *Reforçar mecanismos de articulação entre instituições específicas tendo em vista a comunicação e a troca de informações entre elas;*
- *Organizar, nos organismos públicos, e através de meios de divulgação de publicidade institucional, campanhas que alertem para práticas corruptivas comuns, incentivem o seu repúdio, esclareçam os meios de denúncia existentes e evidenciem os valores envolvidos;*
- *Consagrar o princípio da “pegada legislativa”, estabelecendo o registo obrigatório de qualquer intervenção de entidades externas no processo legislativo, desde a fase de conceção e redação do diploma legal até à sua*



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*aprovação final;*

- *Consolidar e desenvolver a experiência, atualmente em curso, de avaliação da permeabilidade das leis aos riscos de fraude, corrupção e infrações conexas, consagrando a obrigatoriedade de avaliação prévia fundamentada das medidas de política na ótica da prevenção da corrupção;*
- *Garantir, no âmbito do referido processo de avaliação legislativa, transparência e simplicidade jurídicas dissuasoras de comportamentos administrativos “facilitadores”;*
- *Promover a proximidade e a confiança do cidadão na Administração Pública, eliminando atos burocráticos que possam motivar o fenómeno da corrupção, implementando procedimentos simples e eficientes e criando canais de comunicação interna, que favoreçam a participação dos trabalhadores na apresentação de soluções para a eliminação de atos burocráticos, supérfluos ou desnecessários;*
- *Aumentar a digitalização das comunicações entre a Administração Pública e os cidadãos, promovendo a oferta de serviços por via informática;*
- *Informatizar os serviços disponibilizados pela Administração Pública, por forma a criar sistemas inteligentes de identificação de padrões de comportamentos suspeitos (sistemas de alerta);*
- *Oferecer aos cidadãos, quando um pedido é apresentado junto de um serviço ou organismo da Administração Pública, informação quanto ao estado do pedido, o tempo estimado para a tomada de decisão, a identificação dos serviços envolvidos no procedimento e o valor a pagar pelo serviço prestado;*
- *Elaborar e publicitar – online, nas instalações dos serviços e até telefonicamente – guias informativos com a descrição dos vários serviços prestados pela administração, dos requisitos da prestação, dos prazos de decisão médios e dos pagamentos associados;*
- *Desenvolver uma ficha procedimental normalizada, de aplicação relativamente padronizada aos vários procedimentos administrativos, que ofereça ao particular a possibilidade de conhecer imediatamente e de forma simplificada os elementos do procedimento em causa – o prazo, o custo, as formas de reação administrativa e judicial, os mecanismos informáticos que permitem acompanhar o estado do procedimento, os mecanismos de agilização procedimental e de simplificação a que possa recorrer;*
- *Promover a ética pública por via da adoção de programas de cumprimento normativo também no setor público, com especial enfoque na análise de riscos e nos planos de prevenção ou gestão de riscos, nos canais de denúncia, na institucionalização de gabinete responsável pelo programa de cumprimento normativo, no código de ética ou de conduta, e na formação de dirigentes e de funcionários públicos;*
- *Consagrar o princípio, segundo o qual, qualquer decisão administrativa que conceda uma vantagem económica acima de determinado valor tem de ser*



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*assinada por mais do que um titular do órgão competente, ou confirmada por uma entidade superior, e publicitada num portal online;*

- *Promover a criação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), do qual decorra para a administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais e para o setor público empresarial, a obrigatoriedade de adoção e de implementação de programas de cumprimento normativo;*
- *Promover a instituição do Mecanismo de Prevenção da Corrupção, independente, especializado e exclusivamente dedicado ao desenvolvimento de políticas anticorrupção, com poderes de iniciativa, controlo e sancionamento;*
- *Reforçar o papel a desempenhar pelas entidades com natureza inspetiva do Estado, nomeadamente as inspeções setoriais e regionais, órgãos e serviços de inspeção, auditoria e fiscalização, que tenham por missão o exercício do controle interno do Estado, enquanto garantes da permanente atualização dos Planos de Prevenção da Corrupção e de Infrações Conexas;*
- *Reforçar a ação de fiscalização e responsabilização financeira feita pelo Tribunal de Contas, como meio de promoção da transparência e integridade, dentro dos serviços e organismos da Administração Pública que prestam contas a este Tribunal e que estão sujeitos à sua jurisdição, nomeadamente através da atualização do valor de dispensa de fiscalização, do alargamento da competência do Tribunal sobre entidades cuja atividade seja maioritariamente financiada por dinheiros públicos ou que estejam sujeitas ao controlo de gestão pública e da sujeição de pessoas coletivas ao regime de responsabilidade financeira;*
- *Garantir a existência, em todas as entidades públicas, de normas de controlo interno, devidamente publicitadas, que tratem matérias como garantias de imparcialidade e legalidade na contratação ou segurança de inventários, elaboradas de acordo com um modelo de partilha de conhecimentos;*
- *Continuar a dar concretização ao princípio da transparência em áreas como, por exemplo, a da contratação pública, a da venda de bens por negociação particular, a da atribuição de subvenções públicas pelo Estado e outras pessoas coletivas públicas e a da gestão de fundos comunitários;*
- *Integrar os sistemas de gestão financeira com os sistemas de inventariação e contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado, disponibilizando estas ferramentas também à Administração Regional e Local;*
- *Promover uma publicação mais eficiente das contas dos partidos políticos, de forma uniformizada e facilitando o acesso, especialmente no que concerne aos períodos eleitorais;*
- *Modernizar o registo de interesses dos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos, permitindo a recolha de mais informação e um melhor cruzamento de dados;*





## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- *Tornar efetiva a fiscalização da declaração única por parte dos Conselhos Superiores das magistraturas;*
- *Uniformizar o regime geral da responsabilidade penal das pessoas coletivas e equiparadas e autonomizá-lo do que se aplica às pessoas singulares;*
- *Responsabilizar as pessoas coletivas pela prática de crime de corrupção ativa de titular de cargo político e de oferta indevida de vantagem;*
- *Tornar obrigatório, nas grandes e médias empresas, a adoção e implementação de programas de cumprimento normativo como via de maior comprometimento do setor privado no combate à corrupção, prevendo consequências para a sua não adoção;*
- *Dar relevância substantiva e adjetiva à adoção ou aperfeiçoamento dos programas de cumprimento normativo ao nível da responsabilidade penal, administrativa e contraordenacional das pessoas coletivas e entidades equiparadas, alterando o direito substantivo vigente e prevendo normas processuais para a pessoa coletiva arguida;*
- *Criar um diploma que estabeleça o regime jurídico geral de proteção dos denunciantes, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 e abrangendo e articulando as normas sobre denunciantes previstas no direito vigente;*
- *Alertar e sensibilizar os cidadãos para os canais de denúncia existentes;*
- *Expandir a utilidade do Regime Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), passando a ser possível, de forma mais simples, desconsiderar a personalidade jurídica e agir contra o beneficiário efetivo de determinada organização; simplificar o RCBE, designadamente por via do preenchimento automático da informação declarada com base em informação que resulte do registo comercial;*
- *Rever os vários diplomas que têm por objeto a repressão da corrupção e criminalidade conexas, agregando, preferencialmente num único diploma as soluções aí previstas;*
- *Uniformizar, harmonizar e tornar mais eficazes os institutos da dispensa de pena, aplicável ao agente que se retrate e denuncie o crime antes de instaurado o procedimento criminal, e da atenuação especial da pena, aplicável ao arguido que colabore ativamente na descoberta da verdade;*
- *Estender o instituto da suspensão provisória do processo, previsto na Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, à corrupção passiva e ao recebimento e oferta indevidos de vantagem;*
- *Estender o prazo de prescrição de quinze anos, previsto no artigo 118.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal a outros crimes;*
- *Criar um guia prático que compile as várias leis, tratados, convenções, acordos internacionais ou instrumentos da União Europeia referentes à cooperação internacional em matéria penal;*
- *Rever o conceito de funcionário para efeitos penais, nomeadamente em face*



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*da evolução verificada ao nível do setor público empresarial, da justiça militar e do conceito de titular de alto cargo público;*

- *Instituir a avaliação sistemática do impacto normativo de leis inovadoras, para permitir que sejam convenientemente sustentadas alterações legislativas subsequentes;*
- *Criar uma pena acessória para os titulares de cargos políticos condenados por corrupção, o que, através de decisão judicial, poderá impedir a sua eleição ou nomeação para cargos políticos em caso de condenação pela prática de crimes de corrupção, a decretar judicialmente por um período até 10 anos;*
- *Atualizar as penas dos crimes com relevância direta com o fenómeno da corrupção e eliminar incongruências nos artigos 509.º a 529.º, do Código das Sociedades Comerciais e tipificar o crime de escrituração fraudulenta;*
- *Criar uma pena acessória para gerentes e administradores de sociedades que tenham sido condenados por crimes de corrupção, por forma a que possa ser decretada judicialmente a sua idoneidade para o exercício dessas funções durante um certo período;*
- *Rever a Lei do Cibercrime, no sentido de regular mais adequadamente métodos de investigação em ambiente digital, nomeadamente buscas online;*
- *Aperfeiçoar o regime da separação de processos, deixando mais claras as situações em que pode ter lugar;*
- *Instituir, como regra, a documentação das declarações das testemunhas, do assistente e das partes civis através de registo áudio ou audiovisual, registo este acompanhado de uma súmula das matérias sobre as quais incidiram, prevendo-se sanções dissuasoras para a divulgação não autorizada, e com violação das regras de proteção de dados pessoais, destes registos;*
- *Prever uma audiência prévia para o agendamento processual de atos a realizar nas fases de instrução e de julgamento, consensualizado com os intervenientes processuais;*
- *Prever a possibilidade de celebração de um acordo sobre a pena aplicável, na fase de julgamento, assente na confissão livre e sem reservas dos factos imputados ao arguido, independentemente da natureza ou da gravidade do crime imputado, afastando qualquer configuração que premeie, através da redução da pena aplicável, quem colabore responsabilizando outro ou outros arguidos;*
- *Reforçar – através da implementação de programas de formação – a importância da competência especializada dos diversos intervenientes e a construção de uma rede integrada de cooperação entre entidades, de forma a melhorar os resultados das investigações e a tornar mais eficientes e eficazes as diferentes intervenções;*
- *Investir em soluções informáticas, nomeadamente nas que facilitem a compreensão e apreensão do conteúdo dos processos-crime nas suas*



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*diferentes fases;*

- *Responsabilizar as entidades reguladoras, as associações públicas profissionais e outras entidades competentes em determinados setores de atividade pela imposição de medidas adicionais aos setores por si tutelados, promovendo boas práticas em setores como o sistema financeiro, da construção, desportivo e dos serviços públicos essenciais;*
- *Obter e analisar dados que permitam compreender, em termos globais, mas da forma o mais exata possível, os contornos do crime de corrupção e a eficácia da sua investigação e punição;*
- *Tornar pública e facilmente acessível este tipo de informação, salvaguardando sempre o anonimato dos visados;*
- *Adotar critérios de recolha de informação credíveis, fidedignos e coerentes.».*

Esta Proposta de Lei reproduz muitas das medidas previstas na Lei n.º 3/2020, de 31 de março, relativa às Grandes Opções do Plano para 2020, sendo que, em relação à matéria da corrupção, verte muitas das medidas previstas na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção, que se encontra em apreciação pública até ao dia 20 de outubro de 2020.

⇒ **Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup> (GOV) – Aprova o Orçamento do Estado para 2021 – Área da Justiça**

### **1. Total das despesas e das receitas consolidadas**

Conforme decorre do relatório que acompanha a Proposta de Orçamento do Estado para 2021<sup>1</sup>, o total da despesa consolidada do Programa Justiça é de “1495,3 milhões de euros”, o que corresponde a um acréscimo de 3,3% face à estimativa para 2020.

---

<sup>1</sup> Relatório da responsabilidade do Ministério das Finanças.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Quadro 5.34. Justiça (PO09) — Conta do Programa Orçamental  
(milhões de euros)

Classificador Económico	2020	2021	Variação (%)	Estrutura 2021 (%)
	Estimativa	Orçamento		
<b>DESPESA</b>				
<b>Despesa corrente</b>	1 389,1	1 417,6	2,1	94,3
Despesas com o pessoal	1 027,8	979,2	-4,7	76,8
Aquisição de bens e serviços	328,8	373,7	13,7	11,0
Juros e outros encargos	0,7	0,3	-49,8	0,0
Transferências correntes	25,1	19,7	-21,6	3,5
Outras despesas correntes	6,7	44,7	n.r	2,9
<b>Despesa de capital</b>	58,7	77,7	32,2	5,3
Investimento	52,6	76,9	46,2	4,9
Transferências de capital	6,1	0,7	-87,9	0,4
<b>Despesa efetiva consolidada</b>	<b>1 447,8</b>	<b>1 495,3</b>	<b>3,3</b>	
<b>Despesa total consolidada (1)</b>	<b>1 447,8</b>	<b>1 495,3</b>	<b>3,3</b>	
<b>Receita total consolidada (2)</b>	<b>1 450,8</b>	<b>1 498,2</b>	<b>3,3</b>	
<b>SALDO ORÇAMENTAL: (2) - (1)</b>	<b>3,0</b>	<b>3,0</b>		
por memória				
<b>Despesas por Fonte de Financiamento consolidada</b>	2021 Orçamento			
Receitas de Impostos	618,8			
Receitas Próprias	576,1			
Fundos Europeus	37,7			
Transferências entre entidades	262,7			

Nota: O presente quadro exclui nas rubricas de juros, transferências, subsídios, ativos e passivos, provenientes e destinados a entidades do Programa

Fonte: Ministério das Finanças.

(Quadro retirado do relatório que acompanha o OE 2021)

Segundo o mesmo relatório, “Do total da despesa consolidada, 41,4% são representados pela componente de receita de impostos afeta ao Programa (618,8 milhões de euros), sendo o restante financiamento proveniente de receitas próprias (576,1 milhões de euros), de transferências no âmbito da Administração Pública (262,7 milhões de euros) e de Fundos Europeus (37,7 milhões de euros).”

Os encargos com o pessoal continuam a ser preponderantes, absorvendo 76,8% da despesa total consolidada, seguindo-se a aquisição de bens e serviços com 11%, e as aquisições de bens de capital com 3,5%.

De acordo com o relatório, “Do total da receita consolidada, 56,2% são representados pelas receitas próprias (841,4 milhões de euros), sendo o restante financiamento proveniente de receitas de impostos afetos ao programa (618,8 milhões



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

de euros), de Fundos Europeus (37,7 milhões de euros) e de transferências no âmbito da Administração Pública (0,3 milhões de euros).”

Quanto às receitas do Programa Justiça, o relatório destaca “as Taxas, Multas e Outras Penalidades (768,4 milhões de euros), com especial relevo para a cobrança dos vários emolumentos no âmbito dos registos e notariado, a cargo do Instituto dos Registos e Notariado (IRN), com 380,1 milhões de euros e para a cobrança das taxas de justiça e receita emolumentar cobrados pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP (IGFEJ), com 355,2 milhões de euros.”

### 2. Orçamento geral

Da análise dos mapas anexos à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>, verificamos que o orçamento geral do Ministério da Justiça sofre uma redução de 3,5% face ao orçamentado em 2020, conforme infra se discrimina:

Unidade: Euros

Designação orgânica	ORÇAMENTO GERAL		
	2020	2021	Variação %
	Orçamento	Orçamento	
Ação governativa (Gabinetes dos Membros do Governo)	3 684 910	3 629 182	-1,5%
Gestão Administrativa e Financeira do MJ	25 230 961	26 483 788	5,0%
Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos	1 483 091 011	1 465 700 483	-1,2%
Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção	394 113 031	335 752 959	-14,8%
<b>ORÇAMENTO DE FUNCIONAMENTO</b>	<b>1 906 119 913</b>	<b>1 831 566 412</b>	<b>-3,9%</b>
Projetos (Capítulo 50)	37 142 241	48 385 876	30,3%
<b>TOTAL DO MINISTÉRIO</b>	<b>1 943 262 154</b>	<b>1 879 952 288</b>	<b>-3,3%</b>
Restantes investimentos do Plano (Outras fontes)	36 294 221	30 002 519	-17,3%
<b>TOTAL</b>	<b>1 979 556 375</b>	<b>1 909 954 807</b>	<b>-3,5%</b>



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(dados retirados dos Mapas II, 1 e 4 – OE 2020 e OE 2021)

### 3. Serviços integrados

#### 3.1. Ação Governativa

No que respeita aos Gabinetes dos membros do Governo, verifica-se que sofre um decréscimo de 1,5% face ao valor orçamentado em 2020, conforme se pode verificar do quadro infra:

Unidade: Euros

SERVIÇOS INTEGRADOS	Ação Governativa		
	2020 Orçamento	2021 Orçamento	Variação %
Ministra da Justiça	1 634 199	1 507 128	-7,8%
Secretário de Estado Adjunto e da Justiça	1 023 633	1 030 775	0,7%
Secretária de Estado da Justiça	1 027 078	1 091 279	6,3%
<b>TOTAL</b>	<b>3 684 910</b>	<b>3 629 182</b>	<b>-1,5%</b>

(dados retirados do Mapa OE-12 e AC – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2020 e OE 2021)

#### 3.2. Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Justiça

Os serviços relativos à «Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Justiça» viram as suas despesas aumentadas em 5,0% face ao orçamentado em 2020, conforme se verifica infra:

Unidade: Euros

SERVIÇOS INTEGRADOS	Gestão Administrativa e Financeira do MJ		
	2020 Orçamento	2021 Orçamento	Variação %
Secretaria-Geral do MJ	4 545 966	4 891 818	7,6%



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Inspeção-Geral dos Serviços da Justiça	1 416 029	1 538 718	8,7%
Direção-Geral da Política da Justiça	6 823 664	6 828 533	0,1%
Centro de Estudos Judiciários	11 344 427	12 114 577	6,8%
Comissão de Proteção às vítimas de crimes	1 100 875	1 110 142	0,8%
<b>TOTAL</b>	<b>25 230 961</b>	<b>26 483 788</b>	<b>5,0%</b>

(dados retirados do Mapa OE-12 e AC – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2020 e OE 2021)

### 3.3. Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos

Quanto às despesas correspondentes aos «Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos», estas sofreram um acréscimo, de 0,1%, face ao orçamentado em 2020:

Unidade: Euros

SERVIÇOS INTEGRADOS	Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos		
	2020 Orçamento	2021 Orçamento	Variação %
Magistratura do Ministério Público	113 728 078	114 613 180	0,8%
Magistraturas dos Tribunais Administrativos e Fiscais	22 392 031	22 617 455	1,0%
Tribunal da Relação de Lisboa	20 514 795	26 028 133	26,9%
Tribunal da Relação do Porto	13 777 639	17 587 690	27,7%
Tribunal da Relação de Coimbra	8 453 079	11 279 069	33,4%
Tribunal da Relação de Évora	8 574 844	10 960 702	27,8%
Tribunal da Relação de Guimarães	8 933 902	10 965 400	22,7%



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Tribunal Central Administrativo Sul	4 834 387	7 507 665	55,3%
Tribunal Central Administrativo Norte	3 992 127	5 807 084	45,5%
Direção Geral da Administração da Justiça	269 800 251	258 410 787	-4,2%
Instituto dos Registos e do Notariado I.P.	387 163 867	377 117 886	-2,6%
Instituto Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça IP / Reserva orçamental	15 380 000	15 597 500	1,4%
<b>TOTAL</b>	<b>877 545 000</b>	<b>878 492 551</b>	<b>0,1%</b>

(dados retirados do Mapa OE-12 e AC – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2020 e OE 2021)

### 3.4. Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção

As despesas com os «Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção» sofrem um decréscimo de 14,8%, em relação ao orçamentado em 2020:

Unidade: Euros

SERVIÇOS INTEGRADOS	Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção		
	2020	2021	Variação %
	Orçamento	Orçamento	
Polícia Judiciária	119 482 716	125 410 081	5,0%
Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais	274 630 315	210 342 878	-23,4%
<b>TOTAL</b>	<b>394 113 031</b>	<b>335 752 959</b>	<b>-14,8%</b>

(dados retirados do Mapa OE-12 e AC – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2020 e OE 2021)

### 3.5. Investimentos (Capítulo 50)

Relativamente aos projetos (capítulo 50), estes sofrem um aumento de 30,3% em relação ao orçamentado em 2020, conforme infra se discrimina:

Unidade: Euros





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

SERVIÇOS INTEGRADOS	Projetos		
	(Capítulo 50)		
	2020 Orçamento	2021 Orçamento	Variação %
Direcção-Geral de Políticas de Justiça	800 222	1 475 211	84,4%
Centro de Estudos Judiciários	219 907	454 517	106,7%
Secretaria-Geral do Ministério da Justiça	1 818 396	1 408 894	-22,5%
Direcção-Geral da Administração da Justiça	7 982 516	9 364 334	17,3%
Instituto dos Registos e do Notariado	5 485 599	4 797 966	-12,5%
Polícia Judiciária	12 647 494 <sup>2</sup>	11 192 766	-11,5%
Direcção Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais	8 008 105	19 412 188	142,4%
Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes	180 000	280 000	55,6%
<b>TOTAL</b>	<b>37 142 239</b>	<b>48 385 876</b>	<b>30,3%</b>

(dados retirados do Mapa OE-12 – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2020 e OE 2021)

#### 4. Despesa dos serviços e fundos autónomos

Da análise dos mapas anexos à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>, verificamos, relativamente aos serviços e fundos autónomos, o seguinte:

Unidade: Euros

Designação orgânica	Órgãos e serviços do Sistema Judiciário e Registos					
	2020		2021		VARIACÃO %	
	ORÇAMENTO		ORÇAMENTO			
	RECEITAS	DESPEASAS	RECEITAS	DESPEASAS	RECEITAS	DESPEASAS

<sup>2</sup> Recorde-se que a dotação inicialmente apresentada pelo Governo, na Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.<sup>a</sup> (GOV), era de € 7.647.496. Todavia, em sede de especialidade, foi aprovado um reforço adicional de € 5.000.000 ao montante afeto ao investimento da Polícia Judiciária. Com efeito, foi aprovada a proposta 806-C, apresentada pelo PSD, que alterava nesse sentido o Mapa VII.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Instituto Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça IP	540 047 867	540 047 867	520 580 425	520 580 425	-3,6%	-3,6%
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses IP	34 385 332	34 385 332	38 847 692	35 977 947	13,0%	4,6%
Instituto Nacional de Propriedade Industrial IP	21 453 803	21 361 443	21 995 092	21 903 341	2,5%	2,5%
Fundo de Modernização da justiça	6 576 006	6 576 006	5 100 000	5 100 000	-22,4%	-22,4%
Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares de Justiça	3 175 363	3 175 363	3 646 219	3 646 219	14,8%	14,8%
<b>Total</b>	<b>605 638 371</b>	<b>605 546 011</b>	<b>590 169 428</b>	<b>587 207 932</b>	<b>-2,6%</b>	<b>-3,0%</b>

(dados retirados dos Mapas V e VII, e Mapas OP-01 e AC – desenvolvimento das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos, do OE 2020 e OE 2021)

### 5. Investimentos – Projetos

A cobertura financeira dos investimentos de 2021 para o Programa – Justiça (P09) atinge 78.388.395 euros (mais 14,5% do que o orçamentado em 2020), dos quais apenas 17.628.626 euros são financiados por fundos comunitários, ao passo que 60.759.769 euros são financiados por fundos nacionais - ou seja, os projetos associados a este programa orçamental são essencialmente financiados por fundos nacionais, provenientes do Orçamento do Estado, conforme se verifica no quadro infra:

Unidade: Euros

<b>Investimento</b>	<b>OE 2020</b>	<b>OE 2021</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
Financiamento nacional	53 200 534	60 759 769	14,2%
Financiamento comunitário	15 235 928	17 628 626	15,7%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>68 436 462</b>	<b>78 388 395</b>	<b>14,5%</b>

(dados retirados dos Mapas 20-B e 15-B- Projetos - Resumo por Ministérios - OE2020 e OE2021)



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Do total de verbas previstas, 68.436.462 euros destinam-se a cobrir projetos em curso, ao passo que a projetos novos são dedicados 8.744393 euros, conforme resulta do quadro infra:

Unidade: Euros

<b>Investimento</b>	<b>OE 2020</b>	<b>OE 2021</b>	<b>VARIAÇÃO %</b>
Projetos novos	6 788 227	8 744 393	28,8%
Projetos em curso	61 648 235	69 644 002	13,0%
<b>TOTAL</b>	<b>68 436 462</b>	<b>78 388 395</b>	<b>14,5%</b>

(dados retirados dos Mapas 20-E e 15-E - Projetos - Projetos Novos e em curso por Ministérios - OE2020 e OE2021)

O investimento para o Ministério da Justiça encontra-se repartido no Programa 008 – Justiça, com as seguintes medidas:

- Serviços Gerais da Administração Pública – Administração Geral (M001): € 5 460 528;
- Segurança e Ordem Públicas – Administração e Regulamentação (M009): € 3 704 025;
- Segurança e Ordem Públicas – Investigação (M010): € 12 813 169;
- Segurança e Ordem Públicas – Sistema Judiciário (M012): € 25 726 142;
- Segurança e Ordem Públicas – Sistema Prisional, de Reinserção Social e de Menores (M013): € 22 753 588;
- Outras Funções Económicas – Administração e Regulamentação (M063): € 1 913 700;
- Outras Funções Económicas – Diversas não especificadas (M065): € 2 897 966;
- Segurança e Ação Social - Violência Doméstica - Prevenção e Proteção à Vítima (M082) - € 874 438;
- Simplex + (M084): € 344 839;
- Contingência COVI-19 - Garantir normalidade (M096): € 1 900 000.

Por comparação com o investimento previsto para 2020, verifica-se que uma variação positiva de 14,5% nas medidas do Programa Justiça, conforme quadro infra:

Unidade: Euros

<b>Programa 008 – Justiça</b>
-------------------------------



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

MEDIDAS	2020	2021	VARIAÇÃO %
M01 - Serviços Gerais da Administração Pública – Administração Geral	6 243 362	5 460 528	-12,5%
M009 - Segurança e Ordem Públicas - Administração e Regulamentação	3 168 717	3 704 025	16,9%
M010 - Segurança e Ordem Públicas - Investigação	12 029 548	12 813 169	6,5%
M012 - Segurança e Ordem Públicas - Sistema Judiciário	25 639 614	25 726 142	0,3%
M013 - Segurança e Ordem Públicas – Sistema Prisional, de Reinserção Social e de Menores	12 947 725	22 753 588	75,7%
M063 - Outras funções económicas – administração e regulamentação	2 551 168	1 913 700	-25,0%
M065 - Outras funções económicas – diversas não especificadas	5 485 599	2 897 966	-47,2%
M082 - Segurança e Ação Social - Violência Doméstica - Prevenção e Proteção à Vítima	344 222	874 438	154,0%
M084 - Simplex +	26 507	344 839	1200,9%
M096 - Contingência COVI-19 - Garantir normalidade	0	1 900 000	#DIV/0!
<b>TOTAL</b>	<b>68 436 462</b>	<b>78 388 395</b>	<b>14,5%</b>

(dados retirados dos Mapas 20-D e 15-D - Projetos - Resumo por Programas e Medidas - OE2020 e OE2021)

### 6. Despesa por medidas do programa

As medidas orçamentais relativas à Segurança e Ordem Públicas – Administração e Regulamentação (50,2%), Sistema Judiciário (27,8%) e Sistema Prisional, de Reinserção e de Menores (12,4%) são as que se destacam de entre os recursos financeiros afetos ao programa orçamental da Justiça.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Quadro 5.35. Justiça (PO09) — Despesa por medidas do Programa  
(milhões de euros)

Programas e Medidas	2021 Orçamento	Estrutura 2021 (%)
Despesa Efetiva Não Consolidada	1.880,0	100,0
001 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL	5,5	0,3
009 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	943,5	50,2
010 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - INVESTIGAÇÃO	137,6	7,3
012 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA JUDICIÁRIO	522,9	27,8
013 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA PRISIONAL, DE REINserÇÃO SOCIAL E DE MENORES	232,5	12,4
034 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	0,0	0,0
063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	21,9	1,2
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	2,9	0,2
082 - SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À VÍTIMA	1,9	0,1
083 - SEGURANÇA E AÇÃO SOCIAL - INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	0,0	0,0
084 - SIMPLEX +	2,2	0,1
095 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO	3,7	0,2
096 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE	5,5	0,3
Despesa Total Não Consolidada	1.880,0	
Despesa Total Consolidada	1.495,3	
Despesa Efetiva Consolidada	1.495,3	

**Notas:**

A estrutura em % é calculada em relação à despesa efetiva não consolidada do Programa.

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças.

### 7. Outras áreas da Justiça

Embora não esteja integrado no orçamento do Ministério da Justiça, mas nos Encargos Gerais do Estado, refira-se, nesta sede, os orçamentos dos Tribunais Superiores, incluindo o Tribunal Constitucional e o Tribunal de Contas, bem como o Conselho Superior da Magistratura e a Procuradoria-Geral da República:

Unidade: Euros

Encargos Gerais do Estado	Despesas do subsector da Administração Central (SI + SFA)		
	2020 Orçamento	2021 Orçamento	Variação %
Supremo Tribunal de Justiça	11 993 614	12 098 301	0,9%
Tribunal Constitucional	19 271 244 <sup>3</sup>	18 838 714	-2,2%

<sup>3</sup> Recorde-se que a dotação inicialmente apresentada pelo Governo, na Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª (GOV), era de € 18.625.244. Todavia, em sede de especialidade, foi aprovado um reforço adicional de €646.000 destinado à instalação Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, dos quais €331.000



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Supremo Tribunal Administrativo	7 061 510	7 142 811	1,2%
Tribunal de Contas	28 858 093	27 651 507	-4,2%
Conselho Superior da Magistratura	305 985 803	309 362 421	1,1%
Procuradoria Geral da República	37 092 105 <sup>4</sup>	48 941 416	31,9%

(dados retirados dos Mapas II e 4 – OE 2020 e OE 2021)

As verbas supra indicadas, correspondem à soma das despesas dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, passando-se a discriminar cada uma destas rubricas para melhor se perceber o valor correspondente a cada uma delas:

Unidade: Euros

Encargos Gerais do Estado	Serviços integrados		
	Despesas		
	2020 Orçamento	2021 Orçamento	Variação %
Supremo Tribunal de Justiça	11 993 614	12 098 301	0,9%
Tribunal Constitucional	8 894 553	8 776 256	-1,3%
Tribunal Constitucional - reserva orçamental	0	225 032	-
<b>TOTAL - Tribunal Constitucional</b>	<b>8 894 553</b>	<b>9 001 288</b>	<b>1,2%</b>
Supremo Tribunal Administrativo	7 061 510	7 412 811	5,0%
Tribunal de Contas - sede	18 647 370	18 647 370	0,0%
Tribunal de Contas - seção regional dos Açores	1 534 293	1 560 677	1,7%
Tribunal de Contas - seção regional da Madeira	1 350 211	1 560 677	15,6%
Conselho de Prevenção da Corrupção	206 277	208 546	1,1%
<b>TOTAL - Tribunal de Contas</b>	<b>21 738 151</b>	<b>21 977 270</b>	<b>1,1%</b>
Conselho Superior da Magistratura	152 876 641	150 694 326	-1,4%

para a Entidade da Transparência e € 315.000 para os serviços próprios do Tribunal Constitucional para a criação da Entidade para a Transparência. Com efeito, foi aprovada a proposta 933-C, apresentada pelo PS, que alterava nesse sentido o Mapa VII.

<sup>4</sup> Recorde-se que a dotação inicialmente proposta pelo Governo, na Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.<sup>a</sup> (GOV), era de € 16.418.342. Todavia, em sede de especialidade, foi aprovado um reforço adicional de €1.250.000 ao montante afeto à Procuradoria-Geral da República. Com efeito, foi aprovada a proposta 809-C, apresentada pelo PSD, que alterava nesse sentido o Mapa II.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Conselho Superior da Magistratura - reserva orçamental	0	3 863 958	-
<b>TOTAL - CSM</b>	<b>152 876 641</b>	<b>154 558 284</b>	<b>1,1%</b>
Procuradoria-Geral da República	17 668 342	22 534 544	27,5%
Procuradoria-Geral da República - reserva orçamental	0	446 567	-
<b>TOTAL – Procuradoria-Geral da República</b>	<b>17 668 342</b>	<b>22 981 111</b>	<b>30,1%</b>
Projetos - Supremo Tribunal de Justiça	123 560	158 295	28,1%

(dados retirados dos Mapas V, VII e OP-01, e do Mapa AC – OE 2020 e OE 2021)

Unidade: Euros

Encargos Gerais do Estado	Serviços e Fundos Autónomos		
	Despesas		
	2020 Orçamento	2021 Orçamento	Variação %
Tribunal Constitucional - serviços próprios	7 356 051	7 147 786 <sup>5</sup>	-2,8%
Tribunal Constitucional - Entidade das Contas	1 520 640	1 520 640	0,0%
Tribunal Constitucional - Entidade da Transparência	1 500 000	1 169 000 <sup>6</sup>	-22,1%
<b>TOTAL - Tribunal Constitucional</b>	<b>10 376 691</b>	<b>9 837 426</b>	<b>-5,2%</b>
Conselho Superior da Magistratura	153 109 162	154 804 137	1,1%
Tribunal de Contas - cofre privativo - sede	5 928 000	4 470 200	-24,6%
Tribunal de Contas - cofre privativo - Açores	584 465	579 237	-0,9%
Tribunal de Contas - cofre privativo - Madeira	607 477	624 800	2,9%
<b>TOTAL – Tribunal de Contas</b>	<b>7 119 942</b>	<b>5 674 237</b>	<b>-20,3%</b>
Procuradoria-Geral da República - atividades	17 718 342	24 431 111	37,9%
Procuradoria-Geral da República - projetos	1 705 421	1 529 194	-10,3%

<sup>5</sup> Montante igual ao valor inicial proposto pelo Governo na Proposta de Lei n.º 5/XIV/1 (GOV), que aprovou o Orçamento do Estado para 2020.

<sup>6</sup> Montante igual ao valor inicial proposto pelo Governo na Proposta de Lei n.º 5/XIV/1 (GOV) que aprovou o Orçamento do Estado para 2020.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

TOTAL – Procuradoria-Geral da República	19 423 763	25 960 305	33,7%
---	------------	------------	-------

(dados retirados dos Mapas V, VII e OP-01, e do Mapa AC – OE 2020 e OE 2021)

Saliente-se do quadro supra o decréscimo de 22,1% na dotação orçamental afeta à Entidade para a Transparência: são menos 331.000 euros nas verbas previstas para esta Entidade.

Permitimo-nos, ainda, destacar a dotação orçamental da Provedoria de Justiça, que sofre uma variação negativa de 0,6%, face ao orçamentado em 2020, conforme de discrimina no quadro infra:

Unidade: Euros

Encargos Gerais do Estado	Serviços e Fundos Autónomos		
	Despesas		
	2020 Orçamento	2021 Orçamento	Variação %
Provedor de Justiça	5 374 880	5 344 880	-0,6%

(dados retirados dos Mapas V, VII e OP-01, e do Mapa AC – OE 2020 e OE 2021)

### 8. Articulado da Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª

Do articulado da Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª, são de destacar os seguintes preceitos relevantes em matéria de Justiça:

- Artigo 5.º, n.º 4, alínea d) (Afetação do produto da alienação e oneração de imóveis) – estabelece que o estatuído nos n.ºs 1, 2 e 3 deste artigo não prejudica o disposto em legislação especial relativa à programação dos investimentos em infraestruturas e equipamentos para os organismos sob tutela do membro do Governo responsável pela área da justiça, em matéria de afetação da receita (norma idêntica consta da Lei do OE 2020);
- Artigo 7.º (Transferências orçamentais) – autoriza o Governo a proceder, nomeadamente, à transferência de verbas inscritas no orçamento do Camões IP para a Direção-Geral de Política de Justiça no âmbito da cooperação no domínio da justiça (norma idêntica consta da Lei do OE 2020);





## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Artigo 28.º (Reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económica e financeira) – prevê que o Governo adote, no ano de 2021, as iniciativas necessárias à otimização da capacidade e ao reforço da cooperação entre as inspeções administrativas setoriais e os órgãos de polícia criminal especializados nos segmentos da prevenção e repressão da fraude contra os interesses financeiros do Estado, da corrupção e da criminalidade económico-financeira (norma idêntica consta da Lei do OE 2020);
- Artigo 32.º (Registos e notariado) – prevê seja concedida aos notários e oficiais do notariado que o requeiram a possibilidade de prorrogação, por mais um ano, da duração máxima da licença de que beneficiam, ao abrigo do n.º 4 do artigo 107.º e do n.º 2 do artigo 108.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, nos casos em que esta caduque no ano de 2021 (norma semelhante consta da Lei do OE 2020);
- Artigo 33.º (Magistraturas) – estabelece que o provimento de vagas junto de tribunais superiores, no Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, nos departamentos centrais e distritais e, bem assim, em lugares de magistrados junto de tribunal de círculo ou equiparado é precedida de justificação da sua imprescindibilidade pelo Conselho Superior de Magistratura, pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais ou pelo Conselho Superior do Ministério Público (norma idêntica consta da Lei do OE 2020);
- Artigo 34.º (Prestação de serviço judicial por magistrados jubilados) – permite que, mediante autorização expressa dos respetivos conselhos, os magistrados jubilados possam prestar serviço judicial durante o ano de 2021, desde que esse exercício de funções não importe qualquer alteração do regime remuneratório atribuído por força da jubilação (norma idêntica consta da Lei do OE 2020);
- Artigo 158.º (Depósitos obrigatórios e processos judiciais eliminados) – determina, no n.º 1, que os depósitos obrigatórios existentes na Caixa Geral de Depósitos (CGD) em 01/01/2004 e que ainda não tenham sido objeto de transferência para a conta do Instituto de Gestão Financeira e de Equipamentos da Justiça (IGFEJ), em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 124.º do



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Código das Custas Judiciais, sejam objeto de transferência imediata para a conta do IGFEJ, independentemente de qualquer formalidade, designadamente de ordem do tribunal com jurisdição sobre os mesmos; determina, no n.º 2, que o IGFEJ e os tribunais possam notificar a CGD para, no prazo de 30 dias, efetuar a transferência de depósitos que venham a ser posteriormente apurados e cuja transferência não tenha sido ainda efetuada; e determina, no n.º 3, que os valores depositados na CGD ou à guarda dos tribunais, à ordem de processos judiciais eliminados após o decurso dos prazos de conservação administrativa fixados na lei, consideram-se perdidos a favor do IGFEJ, I.P (norma idêntica consta da Lei do OE 2020);

- Artigo 159.º (Valor das custas processuais) – determina que, em 2021, se mantenha a suspensão da atualização automática da unidade de conta processual prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, mantendo-se em vigor o valor das custas vigente em 2020 (norma idêntica consta da Lei do OE 2020);
- Artigo 160.º (Custas de parte de entidades e serviços públicos) – estabelece que as quantias arrecadadas pelas entidades e serviços públicos ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 25.º, e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento das Custas Processuais, que sejam devidas pela respetiva representação em juízo por licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, constituam receita própria para os efeitos previstos nos respetivos diplomas orgânicos (norma idêntica consta da Lei do OE 2020);
- Artigo 161.º (Estabelecimentos prisionais de Lisboa, Setúbal e Montijo e reinstalação dos serviços centrais do Ministério da Justiça e dos tribunais de Lisboa) – prevê que o Governo tome as medidas necessárias para a execução do plano que visa o encerramento gradual dos estabelecimentos prisionais de Lisboa e de Setúbal, e que dê continuidade aos trabalhos relacionados com a construção de um novo estabelecimento prisional no concelho do Montijo, bem como as medidas necessárias à reinstalação dos serviços centrais do Ministério da Justiça e dos tribunais de Lisboa (norma idêntica consta da Lei do OE 2020);



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Artigo 162.º (Remessa de veículos automóveis, embarcações e aeronaves apreendidos) – determina o regime a que deve obedecer os veículos automóveis, embarcações e aeronaves que tenham sido apreendidos em processo penal em data anterior à da entrada em vigor do n.º 4 do artigo 185.º do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, salientando-se a obrigação de o IGFEJ apresentar ao membro do Governo responsável pela área da Justiça, até 15 de dezembro de 2021, um relatório sobre o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 14.º ou no n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, na sua redação atual (venda de veículo automóvel, embarcação ou aeronave cujo valor resultante da avaliação seja inferior a €3.000) (norma idêntica consta da Lei do OE 2020);
- Artigo 212.º (Provedor do animal) – obriga o Governo a criar e a aprovar, em 2021, o regime jurídico do provedor do animal, sendo que esta figura se deve constituir enquanto órgão unipessoal, autónomo, desprovido de competências executivas e ter como missão a defesa e prossecução dos direitos e interesses dos animais;
- Artigo 265.º (Aditamento à Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, que transpõe a Diretiva 2013/11/EU, do parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, e estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo) – introduz um novo artigo 4.º C, que consagra a possibilidade de a administração local conceder apoios financeiros aos centros de arbitragem que integrem a rede de arbitragem de consumo.

## PARTE II – OPINIÃO DA RELATORA

A signatária do presente parecer abstém-se, neste sede, de manifestar a sua opinião política sobre as Propostas de Lei n.º 60/XIV/2.<sup>a</sup> e n.º 61/XIV/2.<sup>a</sup>, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137º do Regimento da Assembleia da República.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### PARTE III - CONCLUSÕES

1. Nas Grandes Opções para 2021-2023, o Governo assume como objetivos principais tornar a Justiça mais próxima dos cidadãos, mais eficiente, moderna e acessível, aumentar a transparência na administração da Justiça, criar condições para a melhoria da qualidade e eficácia das decisões judiciais, bem como prevenir e combater a corrupção e a fraude.
2. No Orçamento do Ministério da Justiça para 2021, a despesa total consolidada ascende a 1.495,3 milhões de euros, representando um crescimento de 3,3% comparativamente à estimativa de execução para o ano de 2020.
3. Os encargos com o pessoal continuam a ter um peso preponderante, absorvendo 76,8% do valor total do orçamento do Ministério da Justiça.
4. Em termos de investimento, o Programa Justiça atinge um total de 78,4 milhões de euros (mais 14,5% do que o orçamentado em 2020), dos quais 60,7 milhões de euros são financiados por fundos nacionais e 17,6 milhões de euros financiados por fundos comunitários.
5. As medidas orçamentais relativas à Segurança e Ordem Públicas – Administração e Regulamentação (50,2%), Sistema Judiciário (27,8%) e Sistema Prisional, de Reinserção e de Menores (12,4%) são as que se destacam de entre os recursos financeiros afetos ao programa orçamental da Justiça.
6. Por comparação com o orçamentado em 2020, destaque-se que:
  - a. A dotação orçamental prevista para o funcionamento da Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais sofre uma redução de 23,4% (menos 64.287.437 euros), apesar de as respetivas despesas de investimento terem um acréscimo de 142,4% (mais 11.404.083 euros);



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- b. Embora as despesas de funcionamento da Polícia Judiciária tenham um aumento de 5,0% (mais 5.927.365), as respetivas despesas de investimento sofrem um corte de 11,5% (menos 1.454.728 euros);
  - c. No orçamento do Tribunal Constitucional, a verba prevista para a nova Entidade para a Transparência, criada pela Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro, sofre um decréscimo de 22,1%: são menos 331.000 euros nas verbas previstas para esta Entidade.
7. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que a presente pronúncia deve ser remetida à Comissão de Orçamento e Finanças, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.

### PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se, quando for apresentada pelo Ministério da Justiça, a informação escrita a que se refere o n.º 5 do artigo 206.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 20 de outubro de 2020

A Deputada Relatora

O Presidente da Comissão

*(Mónica Quintela)*

*(Luís Marques Guedes)*